

Reforma tira da Constituição todas as regras da Previdência

Por Ribamar Oliveira

Praticamente todas as regras previdenciárias, dos servidores públicos e da iniciativa privada, passarão a ser definidas por lei complementar se a proposta de reforma da Previdência apresentada pelo governo for aprovada pelo Congresso. O projeto promove uma desconstitucionalização geral do tema.

Apenas princípios gerais permanecerão no texto da Constituição. A proposta de emenda constitucional (PEC) da reforma estabelece ainda regras de transição, que valerão enquanto leis complementares não forem aprovadas.

Esse aspecto do projeto, até agora pouco divulgado, começou a ser discutido no Congresso e nas corporações de servidores. Esta poderá ser a última reforma da Previdência que terá de alterar a Constituição. Todas as futuras mudanças poderão ser feitas por meio de lei complementar, cuja aprovação exige apenas maioria absoluta (metade mais um) dos congressistas e não mais três quintos.

Leis complementares definirão as regras de cálculo e reajuste dos benefícios, a forma de elevação das idades mínimas para requerer aposentadoria em função do aumento da expectativa de vida da população, a atualização dos salários de contribuição, os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, os requisitos de elegibilidade para cada benefício, as regras para acumulação de benefícios e as condições para as aposentadorias especiais, entre outras questões.

A reforma preserva no texto constitucional, no entanto, o salário mínimo como o menor valor do benefício concedido ao aposentado rural e às pessoas com mais de 70 anos em condições de miserabilidade.

Os capítulos da PEC que tratam das regras de transição que serão observadas após a aprovação da reforma perderão validade depois que as leis complementares forem aprovadas pelo Congresso. Ou seja, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas, são transitórias e valem apenas enquanto leis complementares não forem aprovadas.

INFORME

Tudo ficará para lei complementar definir

Por Ribamar Oliveira

Todas as regras previdenciárias, dos regimes próprios dos servidores públicos e do regime geral dos trabalhadores da iniciativa privada, passarão a ser definidas por lei complementar se a proposta de reforma da Previdência apresentada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro for aprovada pelo Congresso. O projeto do governo promove o que os economistas chamam de "desconstitucionalização" das regras previdenciárias.

Apenas alguns princípios gerais permanecerão no texto da Constituição. A proposta de emenda constitucional (PEC) da reforma da Previdência estabelece ainda regras de transição, que valem enquanto as leis complementares não forem aprovadas. Esse aspecto do projeto do governo, até agora pouco divulgado, começou a ser discutido no Congresso e pelas principais corporações de servidores.

Assim, esta será a última reforma da Previdência que terá que alterar artigos da Constituição. Todas as futuras mudanças nessa área poderão ser feitas por meio de lei complementar, cuja aprovação exige votos favoráveis da maioria absoluta (metade mais um) dos membros da Câmara e do Senado. As alterações do texto constitucional exigem aprovação de três quintos dos deputados e senadores, em dois turnos.

“Reforma retira da Constituição as regras previdenciárias”

Leis complementares de iniciativa do Executivo definirão regras de cálculo e o reajuste monetário dos valores dos benefícios, a forma de elevação das idades mínimas para requerer aposentadoria em função do aumento da sobrevida da população, a atualização dos salários de contribuição, os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, os requisitos de elegibilidade para cada benefício, as regras para acumulação de benefícios, as condições para as aposentadorias especiais, entre outros temas.

A PEC apresentada por Bolsonaro retira da Constituição até mesmo a previsão de que os benefícios previdenciários manterão os seus valores reais. A forma de correção dos benefícios será definida pelas leis complementares, que versarão também sobre os planos de custeio do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), com as alíquotas progressivas que serão utilizadas para o cálculo das contribuições previdenciárias ordinária e extraordinária dos servidores, esta última destinada ao equacionamento do déficit atuarial dos regimes próprios. O texto constitucional definirá alíquotas progressivas para o RPPS e para o RGPS, que serão observadas até a aprovação das leis complementares.

INFORME

A reforma preserva no texto constitucional, no entanto, o salário mínimo como o menor valor do benefício concedido ao aposentado rural, às pessoas com mais de 70 anos em condições de miserabilidade e aos deficientes físicos em condição de miserabilidade.

Os capítulos III, IV, V, VI e VII da PEC apresentada por Bolsonaro, que tratam das regras de transição que serão observadas após a aprovação da reforma, perderão validade depois que as leis complementares forem aprovadas. Em outras palavras, todas as regras anunciadas pelo governo, em seguidas entrevistas à imprensa, são transitórias e valem apenas enquanto as leis complementares não forem aprovadas.

Com a aprovação da reforma, o texto constitucional passa a prever um novo regime de Previdência Social, organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida, de caráter obrigatório para quem aderir. Todas as regras do novo regime, inclusive sobre a existência ou não de contribuição patronal, serão definidas por lei complementar. O regime de capitalização poderá ser instituído para os servidores públicos e para os trabalhadores da iniciativa privada.

Há um erro de redação no parágrafo 3º do artigo 24 da PEC do governo, que trata do "gatilho" da idade mínima para requerer aposentadoria. O parágrafo diz que as idades mínimas de 62 anos para mulheres e de 65 anos para homens filiados ao RGPS após a promulgação da reforma serão ajustadas em primeiro de janeiro de 2024 e, a partir dessa data, a cada quatro anos, "quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os sessenta e cinco anos de idade, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de promulgação desta emenda à Constituição, na proporção de setenta e cinco por cento dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês".

Aparentemente, o governo quis se referir ao aumento da sobrevida do brasileiro ao atingir a idade de 65 anos, que é medida pelo IBGE. Se a diferença entre a sobrevida do brasileiro aos 65 anos em 2024 e a estimada para 2019, levando-se em consideração que a reforma será aprovada neste ano, for de dois anos, a idade mínima para requerer aposentadoria dos novos filiados ao RGPS será 66,5 anos para os homens (65 anos mais 75% de dois anos) e de 63,5 anos para mulheres (62 anos mais 75% de dois anos).

Em movimento inverso, a PEC da reforma constitucionaliza as regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que são disciplinadas atualmente pela lei 8.742/1993, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). O projeto do governo garante uma renda mínima de um salário mínimo à pessoa com deficiência que comprovar estar em condição de miserabilidade e à pessoa com 70 anos de idade ou mais que comprove estar em condições de miserabilidade. O valor do benefício poderá ser menor

INFORME

para pessoas com idade inferior a 70 anos, inicialmente de R\$ 400, mas que será posteriormente definido em lei complementar.

Correção

Este colunista cometeu um equívoco, na semana passada, quando disse que a mudança nas alíquotas de contribuição do RPPS da União, prevista na reforma da Previdência, daria uma economia de R\$ 33,6 bilhões nos próximos quatro anos e de R\$ 173,5 bilhões em dez anos. Na verdade, esses ganhos serão obtidos com toda a reforma do RPPS da União. A receita com as novas alíquotas do RPPS será de R\$ 13,8 bilhões em quatro anos e de R\$ 29,3 bilhões em dez anos. Agradeço ao economista Amir Khair pela observação.

Desemprego em janeiro aumenta acima do esperado

Por Thais Carrança e Bruno Villas Bôas

A taxa de desemprego no trimestre encerrado em janeiro ficou em 12%, o equivalente a 12,7 milhões de desempregados. O percentual ficou pouco abaixo dos 12,2% registrados um ano antes, mas acima do trimestre terminado em outubro, de 11,7%, e da expectativa dos economistas, de 11,9%. Apesar de um aumento da desocupação ser esperado em janeiro, devido à demissão de temporários contratados no fim de ano, o número veio pior do que a sazonalidade típica do período, o que foi visto como um sinal de alerta.

O cálculo da taxa dessazonalizada varia de acordo com cada consultoria ou instituição financeira. Mas todas as casas ouvidas pelo Valor apontam para piora da taxa em janeiro em relação a dezembro, ou para estabilidade em um nível elevado, acima de 12%, um mau sinal num momento em que o mercado de trabalho deveria estar em recuperação.

Na série com ajuste sazonal do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), a taxa subiu pelo segundo mês seguido, de 12,1% em novembro, para 12,2% em dezembro e 12,3% em janeiro, interrompendo a tendência de queda registrada desde março de 2017.

"Dois meses consecutivos de alta na série dessazonalizada já é para ligar o sinal amarelo", diz Daniel Duque, do Ibre-FGV. Segundo ele, essa piora na ponta pode estar acontecendo porque a taxa de desemprego caiu com base em fatores como o aumento do desalento e da subocupação, respectivamente, pessoas que desistiram de procurar

INFORME

emprego - e por isso deixam de entrar na estatística - e aquelas que trabalham menos do que gostariam.

No trimestre até janeiro, a população subutilizada (soma de desempregados, subocupados e pessoas que estão fora da força de trabalho, mas poderiam trabalhar) somava 27,5 milhões, 671 mil a mais do que um ano antes. As pessoas desalentadas eram 4,7 milhões, alta de 6,7% na base anual, e as subocupadas por insuficiência de horas eram 6,8 milhões, aumento de 7,3%.

"Isso ajudou a taxa de desemprego por um tempo, mas agora estamos vendo uma estabilização nesta situação, então cada vez mais a queda da taxa depende de uma melhora da população ocupada, que está em nível muito baixo", destaca Duque.

A população ocupada somou 92,5 milhões em janeiro, aumento de 0,9% na comparação anual. Já os desempregados somavam 12,7 milhões, praticamente estáveis em relação a um ano antes.

Piora do desemprego na ponta

Taxa dessazonalizada reverte melhora e acende alerta



Fonte: IBGE e Ibre-FGV

INFORME

Desde outubro de 2018, o crescimento da ocupação na comparação com o mesmo período do ano anterior perdeu ritmo, o que também é considerado um sinal de atenção pela 4E Consultoria. No trimestre encerrado em outubro, o número de ocupados cresceu 1,5% na comparação anual, percentual que caiu a 1,3% em novembro, 1% em dezembro e agora a 0,9% em janeiro.

A lentidão na criação de vagas, acompanhada da volta esperada das pessoas ao mercado de trabalho, deve manter o desemprego elevado no curto prazo, acredita o Haitong. "A economia não está com vigor suficiente para começar a demandar maior número de postos de trabalho", observa Flavio Serrano, economista sênior do banco chinês.

Com a fraca geração de vagas, o desemprego não cede e o consumo não deslança, reduzindo a transferência de renda entre setores da economia. Assim, a lentidão do mercado de trabalho limita a recuperação da atividade, num ciclo que se retroalimenta. Serrano espera que esse quadro possa começar a mudar com a melhora da atividade econômica a partir do segundo trimestre.

Nem mesmo a melhora da renda foi vista como um sinal positivo da economia no trimestre encerrado em janeiro. No período, o rendimento médio real habitual chegou a R\$ 2.270, aumento de 1,4% em relação ao trimestre encerrado em outubro e de 0,8% na comparação anual. Trata-se também do maior nível da série histórica, iniciada em 2012.

Segundo Cimar Azeredo, coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, o movimento é explicado pela aumento do salário mínimo, fixado em R\$ 998 por decreto assinado por Jair Bolsonaro (PSL) e a dispensa de trabalhadores mal remunerados.

"Houve dispensa de 354 mil trabalhadores nessa entrada do ano, especialmente de pessoal sem carteira de trabalho assinada, com salários menores. Isso também pode explicar por que razão, na média, a renda cresceu no início do ano", disse Azeredo.

Outro recorde no trimestre encerrado em janeiro foi o de trabalhadores por conta própria, que chegaram a 23,9 milhões, alta de 3,1% em relação ao mesmo trimestre do ano anterior e de 1,2% comparado a outubro. "As pessoas foram vender comida na rua e dirigir carros em serviços de aplicativos para sobreviver", disse Azeredo. Esse movimento evitou que o desemprego piorasse ainda mais.

(Fonte: Valor Econômico – 28/02/2019)

6

O fim da Justiça do Trabalho?

Acabar com ela em nada vai ajudar se as mazelas indicadas migrarem para outro ramo do Poder Judiciário

José Pastore*, O Estado de S.Paulo

Cresce no Brasil a ideia de extinguir a Justiça do Trabalho com vistas a reduzir despesas e simplificar processos. No mundo há, basicamente, cinco modelos neste campo:

- 1) Justiça do Trabalho separada da Justiça comum e que julga todos os tipos de conflitos trabalhistas – Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela;
- 2) Justiça do Trabalho separada da Justiça comum e que julga apenas conflitos coletivos – Dinamarca, Finlândia França, Alemanha, Irlanda, Suécia, Nova Zelândia, Noruega, Hungria;
- 3) Justiça do Trabalho separada da Justiça comum e que julga apenas conflitos individuais na primeira instância – Bélgica, Portugal, Espanha, Holanda;
- 4) Justiça do Trabalho como parte da Justiça comum – Polônia, Eslováquia Áustria, Bulgária, Dinamarca, Estônia, Finlândia, Holanda, Grécia, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia e Romênia;
- 5) Órgãos administrativos fora do Poder Judiciário – Câmaras de Arbitragem (Estados Unidos, Austrália, Japão, Nova Zelândia), tribunais administrativos (*industrial tribunals* na Inglaterra). Quando judicializados, os conflitos nesses países são dirimidos pela Justiça Comum.

Portanto, o Brasil não é o único a ter Justiça do Trabalho separada. Mas, entre nós, há peculiaridades que precisam mudar.

Conflitos de natureza jurídica e econômica. Em todos os países, os tribunais de justiça dirimem apenas os conflitos de natureza jurídica e nunca os de natureza econômica para os quais os juízes não estão preparados, pois eles são treinados para identificar, julgar e apenar o que se desvia das leis e/ou dos contratos. As disputas de natureza econômica, na maioria dos países avançados, são ajustadas entre as partes ou com a ajuda de

INFORME

conciliação, autocomposição, mediação e arbitragem. Ao intervir em disputas econômicas, as decisões judiciais se tornam imprevisíveis, desnortando negociadores e investidores.

Poder normativo. Nas disputas de caráter coletivo, as decisões da Justiça do Trabalho se estendem a toda categoria profissional abrangida pelo litígio. Isso tem fortes repercussões nos contratos individuais de trabalho, gerando mais insegurança.

Anulação de cláusulas negociadas. Com enorme frequência e exagerada liberdade os juízes anulam cláusulas acertadas entre as partes. A reforma trabalhista estabeleceu limites nesse campo, mas muitos juízes continuam usando princípios subjetivos nas sentenças.

Em pesquisa sobre o assunto, constatou-se que 73% dos juízes trabalhistas dizem se guiar pelo princípio geral da Justiça Social, e não pelos termos dos contratos existentes, o que cria uma monumental insegurança para os investidores.

Mecanismos extrajudiciais. Ao contrário do Brasil, os países avançados dispõem de vários mecanismos que ajudam a resolver os conflitos antes de chegarem à Justiça.

Os casos só são aceitos pelos juízes depois de passarem por “tribunais administrativos”, comissões de conciliação, serviços de mediação e arbitragem e outros.

Conclusão: acabar com a Justiça do Trabalho em nada ajudará se as mazelas indicadas migrarem para outro ramo do Poder Judiciário.

O importante é restringir a ação dos juízes aos conflitos de natureza jurídica; acabar definitivamente com o poder normativo; fazer os magistrados respeitarem a vontade das partes, impedindo interpretações subjetivas; e criar e fortalecer os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos individuais e coletivos.

***PROFESSOR DA FEA-USP, É PRESIDENTE DO CONSELHO DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DA FECOMERCIO-SP E MEMBRO DA ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS**

(Fonte: Estado de SP – 28/02/2019)